

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

1

ANÁLISE TÉCNICA CONTROLE INTERNO



ADESÃO nº A/2019-02 GABIN

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 0028/2018 – SAAEP, oriunda do PP 003/2018 – SAAEP, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições (almoço, jantar e lanche) destinados a servidores do Gabinete Oficial do Prefeito e suas Coordenações, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange às cotações de preços, quantitativos apresentados, documentação de habilitação bem como a indicação orçamentária.

DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, “Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

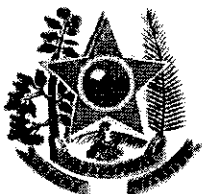
Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

FORMALIZAÇÃO

1. Encontra-se no processo solicitação do Chefe de Gabinete, Sr. Roque Francisco Dutra (Decreto nº. 615/2018), por meio do MEMO nº. 83/2019, requerendo a Comissão Permanente de Licitação e Contratos realização de procedimento para Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 028/2018 SAAEP,

ADESÃO Nº A/2019-002 GABIN



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



decorrente do Preg o Presencial para Registro de Pre os n . 003/2018 SAAEP, apresentando a seguinte justificativa:

→ **Justificativa apresentando a motiva  o da vantajosidade:** "objetiva-se com futura contrata  o, o fornecimento de lanches para atender a demanda do Gabinete do Prefeito e suas Coordena  es. Outro fator importante a ser observado   que a Ades o contribuir  de forma significativa para economia de recursos do munic pio, otimizando e economizando tempo e recursos p blicos que seriam necess rios para o procedimento de nova licita  o para referida contrata  o, destacando dessa forma o princ pio da economicidade e Efici ncia".

2. Consta Termo de Refer ncia emitido pelo Adjunto do Gabinete do prefeito onde consta Objeto, valor estimado, disposi  o de fiscaliza  o, disposi  es sobre a m o de obra, combust vel e outros gastos, justificativa, fundamenta  o legal, memorial descritivo com especifica  es e quantitativos, vig ncia do contrato, disposi  o sobre os prazos, recursos or ament rios e financeiros, forma de pagamento, obriga  es da contratada, atribui  es da PMP (fls.02-05):

→ **Valor Estimado: R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais);**

→ **Prazo de Vig ncia do Contrato: 12 (doze) meses.**

3. Comp em aos autos as pesquisas de mercado com as empresas A. ALVES - EPP (CNPJ: 83.307.041/0001-52 pesquisa realizada no dia 19/12/2018, v lida por 90 dias, pelo valor total de R\$ 156.250,00), GALLERIA GRILL REST. E LANC. LTDA -ME (CNPJ: 11.410.269/0001-62 pesquisa realizada no dia 19.02.2018, v lida por 90 dias, pelo valor total de R\$ 162.500,00), M S COM RCIO E SERVI OS EIRELLI (CNPJ: 30.142.676/0001-80 pesquisa realizada no dia 20.12.2018, v lida por 90 dias, pelo valor total de R\$ 212.500,00);

➤ O servidor respons vel pelas pesquisas de mercado, Sr. Maicon da Silva Meireles - port. 03/2019;

4. Encontra-se no processo Quadro Geral com o quadro de pre o (fls. 09), bem como quantitativo total e demanda por "evento" (fls.10-11);

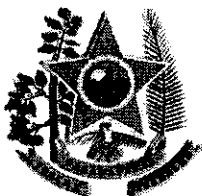
5. Consta Indica  o de Dota  o Or ament ria, assinado pelo Secretario Municipal de Fazenda, chefe de contabilidade e agente de controle interno, com as seguintes rubricas:

Classifica��o Institucional	0201
Classifica��o Funcional	04 122 2000 2.011 - Manuten��o do Gabinete do Prefeito
Classifica��o Econ�mica	3.3.90.30.00 - Material de consumo
Sub - Elemento	07 - g�neros aliment�cios
Valor Previsto	R\$ 137.500,00
Saldo Or�ament�rio	R\$ 409.397,28

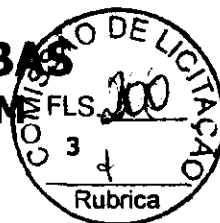
6. Consta o of cio de n  06/2019, do chefe de gabinete do Prefeito, Sr. Jos  Orlando Menezes Andrade, solicitando autoriza  o ao diretor executivo do SAAEP, Sr. S rgio Balduino de Carvalho para aderir parcialmente   ata de registro de pre o n  0028/2018- SAAEP (fl.13);

7. Autoriza  o do SAAEP por meio do Of cio n  0031/2019 (subscrito pelo Diretor Executivo Sr. S rgio Balduino de Carvalho) para o Gabinete Oficial do Prefeito, aderir parcialmente a Ata de Registro de Pre os n  028/2018 SAAEP oriunda do Preg o Presencial n  003/2018 SAAEP (fl. 14);

ADES O N  A/2019-002 GABIN



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



8. Ofício nº 11/2019 do Gabinete do Prefeito solicitando autorização da empresa KAREN EVENTOS E BUFFET EIRELI para aderir parcialmente a ata de registro de preço de nº 028/2018 - SAAEP, oriunda do Pregão Presencial nº 003/2018;

9. Consta Carta de Anuência da empresa P. KAREN EVENTOS E BUFFET EIRELLI-EPP, representada pela Sra Priscila Karen S. Costa - CPF: 28.185.412/00001-62, aceitando o pedido formulado pelo Gabinete do Prefeito para adesão a Ata de Registro de Preços nº 028/2018 SAAEP, conforme demonstrado na fl. 16;

10. Compõe os autos Proposta Comercial da empresa P. KAREN EVENTOS E BUFFET EIRELLI-EPP, contendo os dados da empresa e planilha contendo a discriminação do item, unidade e valor total em R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais), validade da proposta de 60 dias;

11. Consta Declaração do ordenador de despesa, de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (fl. 18);

12. Compõe aos autos a Autorização do Chefe de Gabinete - Sr. Roque Francisco Dutra; para abertura do procedimento administrativo CARONA nº. A/2019-002 GABIN, que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições (almoço, jantar e lanche) destinados a servidores do Gabinete Oficial do Prefeito e suas Coordenações, no Município de Parauapebas, Estado do Pará. ;

13. Foi formalizada a designação da comissão permanente de licitação e da equipe de apoio, através do Dec. nº 486/2018 em atendimento a Lei nº 8.666/93, art. 38, III;

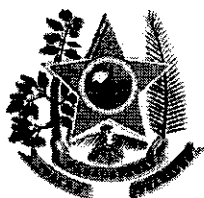
- Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
- Thaís Nascimento Lopes - Membro
- Midiane Alves Rufino Lima - Membro
- Wellida Patrícia Nunes Machado - Suplente
- Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa - Suplente
- Hellen Nayana de Alencar Reis - Suplente
- Alynne do Nascimento Ripardo Eugênio de Souza - Suplente

14. O processo foi autuado no dia 01 de fevereiro de 2019, pela Comissão permanente de licitação (fl. 21);

15. Em relação ao Pregão Presencial nº 03/2018 SAAEP, foram apresentados:

- Portaria nº 109/2018 designando a equipe de pregão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas (fl. 22);
- Autuação datada de 24 de janeiro de 2018;
- Minuta do edital e seus anexos - fls.24/70;
- Parecer jurídico cerca da legalidade do procedimento;
- Edital do pregão presencial e seus anexos- fls. 78/126;
- Publicação do aviso de licitação o Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2018 - fl.127-128;
- Resultado de julgamento da licitação - termo de homologação, termo de adjudicação do pregão presencial nº 003/2018 SAAEP, resultado de julgamento da licitação (fl. 129);
- Portaria nº 78 de fevereiro de 2018 que designa a comissão de licitação do SAAEP - fl. 132;
- Portaria nº 188 de março de 2017que designa a comissão de licitação do SAAEP - fl. 131;
- Convocação para celebração de ata de registro de preço (fl.133);
- Ata de registro de preço nº 028/2018SAAEP e seu encarte - fls. 134/140;

ADESÃO Nº A/2019-002 GABIN

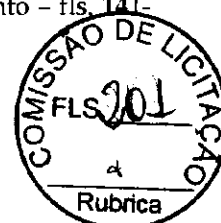


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

4

- Parecer do Controle Interno do SAAEP com análise conclusiva do procedimento – fls. 141-142;
- Publicação da ata de registro de preços;



16. Em relação à empresa P. Karen Eventos E Buffet Eirelli-Epp foram apresentados:

- Atos Constitutivos (fl.144-148);
- Ato de alteração contratual consolidada chancelada pela Junta Comercial do Para sob a chancela nº 82389970505256, acompanhada de termo de autenticação da JUCEPA (fl.149-154);
- Documento pessoal da proprietária Priscila Karen Silva Costa (CPF 008.314.032-84, RG 6064034) – fl. 155;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União – fl.156;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária – fl. 157-158;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais – fl. 159;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – fl.161;
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF – fl. 160;
- Certidão Judicial Cível Negativa – fl. 162;
- Certidão simplificada digital emitida pela JUCEPA – fl. 163;
- Alvará sanitário – DCQA Nº 915.1259/2018 – fl. 164;
- Decreto municipal nº 959/2018 que prorroga o prazo de validade do alvará de funcionamento – fl. 170;
- Alvará digital de Licença para Funcionamento 2018, prorrogado o prazo de vigência pelo Decreto Municipal nº 959/2018 (fl. 171-172);
- Declaração de que não emprega menor, nos termos do art. 27 da lei nº 8.666/1993 -fl. 173;
- Declaração de enquadramento de EPP registrada na Junta Comercial do Pará, sob o nº 20000528762 - fl. 174;
- Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros – fl.175;
- Cartão CNPJ e Inscrição Estadual – fl. 176/179;
- Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipais – fl. 180-181;
- Para comprovar a regularidade fiscal fora juntado: Balanço Patrimonial, Demonstrativo do Resultado do Período, índices contábeis (arquivados na Junta Comercial sob o nº 20000592389), Termo de Abertura, Termo de Encerramento do Livro Diário nº 3 do exercício financeiro de 2018, certidão de Regularidade Profissional do contador Joelson Pereira da Silva;

17. Consta no processo Minuta do Contrato, com as cláusulas exigidas na Lei n.º 8.666/93 (fl.192-196);

18. Consta o DESPACHO à esta Controladoria no dia 01 de fevereiro de 2019;

ANÁLISE

A adesão à ata de registro de preços se dá com a possibilidade de um órgão ou entidade que não participou do procedimento licitatório aderir à ata e adquirir os bens e serviços licitados por órgão diverso.

O Decreto nº. 7892/2013 regulamenta a figura do Carona instituído na Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), onde elenca em seu Artigo 22 a definição de tal instituto: "Desde que devidamente justificada a

ADESÃO Nº A/2019-002 GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



vantagem, a ata de registro de pre os, durante sua vig ncia, poder  ser utilizada por qualquer  rg o ou entidade da administra  o p blica federal que n o tenha participado do certame licit t rio, mediante anu ncia do  rg o gerenciador”.

De in cio, fica claro que o  rg o n o participante da ata deve demonstrar a vantagem de aderir   ata de outro  rg o ao inv s de realizar uma licita  o pr pria.

Al m disso, o fornecedor benefici rio da ata deve concordar com a ades o de modo a n o prejudicar as obriga  es assumidas com os  rg os gerenciador e participantes da licita  o.

A utiliza  o da ades o   ARP n o pode se revelar indiscriminada, mas justificada por circunst ncias que revelem ser a ades o   op  o mais econ mica para a Administra  o, quando houver motiva  o expressa em tal sentido.

Sobre o tema, a Corte de Contas tamb m fixou, no Ac rd o n  2.764/2010 – Plen rio alguns requisitos a serem observados pelas entidades jurisdicionadas, dentre eles a necessidade de observ ncia dos quantitativos registrados em ata.

Posto isso verificamos que houve a implementa  o das condicionantes estabelecidas na normativa aplic vel   ades o   ARP, consoante a observ ncia dos seguintes requisitos:

a) Avalia  o interna do  rg o n o participante (carona) de que os pre os e condi  es do SRP s o efetivamente vantajosos, justificando sua conduta:

O Ac rd o 2877/2017 Plen rio, do relator Ministro Augusto Nardes, diz que a ades o   ata de registro de pre os (carona) est  condicionada, entre outros requisitos (art. 22 do Decreto 7.892/2013),   comprova  o do pre o registrado em rela  o aos pre os praticados no mercado onde o servi o ser  prestado.

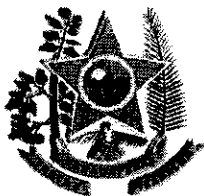
Para demonstrar a compatibilidade dos valores dos servi os com os pre os de mercado e confirmar a vantajosidade obtida com o processo de ades o, deve-se realizar pesquisa de pre os, uma vez que ajuda a ampliar e qualificar o conjunto de dados dispon veis sobre o tema, favorecendo a transpar ncia e, dessa forma, contribuindo para o monitoramento do mercado.

De acordo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, “uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licit t rio   o dever do  rg o interessado em demonstrar a vantagem da ades o sobre o sistema convencional. Logo, aderir como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo”.

Compulsando os autos, verificamos que foram colacionadas pesquisas de mercado com empresas locais com CNAE compat vel com o objeto do presente procedimento administrativo. No procedimento origin rio da Ata de Registro de Pre os n . 003/2018 fora selecionada a proposta mais vantajosa, e conforme tabela abaixo, ela permanece prof cua, em rela  o  s cota  es mercadol gicas retro mencionadas,

A ALVES -EPP CNPJ 83.307.041/0001-52	GALERIA GRILLREST. E LANC. LTDA- ME CNPJ 11.444.269/0001-62	M S COMERCIO E SERVI�OS EIRELLI CNPJ 30.142.676/0001-80	M�DIA	ATR 003/2018
VALOR UNIT�RIO	VALOR UNIT�RIO	VALOR UNIT�RIO	VALOR UNIT�RIO	VALOR UNIT�RIO

ADES O N  A/2019-002 GABIN



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



R\$ 6,25	R\$ 6,50	R\$ 8,50	R\$ 7,08	R\$ 0,50
----------	----------	----------	----------	----------

b) Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços:

Observa-se pela documentação acostada neste procedimento a consulta realizada pelo Chefe do Gabinete do Prefeito de Parauapebas ao Diretor do SAAEP a concordância deste último em aderir a Ata de Registro de Preços nº. 0028/2018 SAAEP;

c) Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos:

Analizando os autos, verificamos que fora encaminhado ofício à empresa solicitando manifestação da mesma em fornecer os itens indicados pelo Gabinete do Prefeito, e a mesma concordou com o fornecimento dos referidos itens;

d) Mantidas as mesmas condições contratuais do registro:

Cumprе destacar que a Ata de Registro de Preço selecionada está dentro do prazo de validade de 12 (doze) meses. Nota-se que a publicação da mencionada ata se deu no dia 20.04.2018, portanto, dentro do prazo para possíveis adesões.

e) Aquisição do bem ou serviço não excedente a 50% do acordado na Ata de Registro de Preço:

Os itens pretendidos neste procedimento administrativo, de um modo geral, não ultrapassam o limite estipulado pelo Decreto Municipal nº. 780/2018, que altera a redação do Decreto nº. 071/2014, onde determina que as quantidades aderidas pelo Município de Parauapebas/PA não poderão ultrapassar a 50% das quantidades pertencentes à ata de registro de preços a ser aderida. Ao realizar a análise no tocante a este aspecto, esta Controladoria verificou que na ARP 003/2018 os itens 2 e 4 tratam do mesmo produto, contudo um para cota ampla e o outro para reservada totalizando o quantitativo de 50.000 mil unidades, de modo que a empresa P. KAREM logrou-se vencedora de ambos, sendo assim o Gabinete do Prefeito solicitou 25.000 mil unidades do referido produto (item 2 e 4), alcançando assim o percentual de 50% do quantitativo disposto na ata.

f) Parâmetro de Quantitativo:

No que tange aos parâmetros para fixação do quantitativo apresentado, o Gabinete do Prefeito apresentou os critérios que levaram a solicitar o quantitativo pretendido nesta adesão. Exposta a demanda na planilha de fls. 10-11.

Cabe repisar que a mensuração do quantitativo apresentado é de estrita responsabilidade do setor técnico do Gabinete do prefeito, uma vez que este conhece a demanda dos seus eventos e reuniões, apresentando nos autos apenas a indicação da quantidade e nenhum outro documento comprobatório desta demanda.

g) Qualificação econômico-financeira da empresa:

Quanto à qualificação econômico-financeira, o edital do processo licitatório que resultou na Ata de Registro de Preços nº 028/2018 SAAEP, informa que a demonstração da boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1 (um). Ao compulsar os autos, verificamos ao analisar o balanço patrimonial

ADESÃO Nº A/2019-002 GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



referente ao exercício financeiro de 2017 apresentada pela empresa P. KAREN EENTOS E BUFFET EIRELI os valores para os citados índices são, 1,91; 7,95 e 1,91. Diante deste cenário, cumpre destacar que pela avaliação dos índices de liquidez, a mencionada empresa está em boa situação econômica.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pelas empresas participantes do certame, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das empresas a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial. Sobre os demonstrativos apresentados, a Empresa, ora contratada, deixou de trazer termo de abertura e encerramento do livro diário, sendo esta exigência precípua definida no edital.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal da contratada foram acostadas certidões que comprovaram a conformidade desta para realizar contratos com a Administração Pública. Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

h) Da análise da minuta do contrato:

É imperioso ressaltar que a viabilidade e legalidade do procedimento, bem como da análise da minuta do contrato será realizada mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e no qual serão juntados oportunamente:

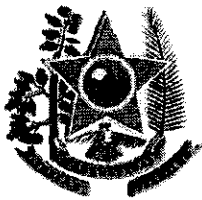
Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Esta Controladoria Geral não se pronunciará sobre aspectos técnicos da contratação, por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento restam as seguintes recomendações:

- Que seja apresentada, em parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, manifestação quanto à viabilidade jurídica desta Adesão, conforme Artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como sobre a legalidade e finalidade do objeto em questão, considerando a controversa da possibilidade de fornecer alimentação para servidores públicos do Município;
- A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato;
- Que seja trazido aos autos alvará de licença de funcionamento referente ao ano de 2019;
- Que seja preenchido os carimbos de autenticação das cópias acostadas para que indique data e o servidor que o assina;

ADESÃO N° A/2019-002 GABIN



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

8

- Recomenda-se a verificação da autenticidade das certidões acostadas aos autos da presente adesão, bem como a atualização daquelas que eventualmente estiverem vencidas no momento da assinatura do contrato;

5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Enfim, as informações acostada aos autos, bem como sua consequente execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesa, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à adesão a Ata de Registro de Preço em foco, e desde que cumpridas às recomendações feitas neste parecer, opinamos pela continuidade do procedimento. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

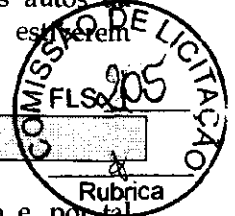
É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº 767/2018

Parauapebas/PA, 04 de fevereiro de 2019.

Mayra de Moraes Souza
Assessora Jurídica
Decreto nº 048/2018



ADESÃO Nº A/2019-002 GABIN